



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023

*Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº
2.557/2022 e dá outras providências*

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.557, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 07º - A O TRANSURBE atenderá educandos residentes na área urbana e devidamente matriculados em escolas da rede privada municipal **desde que o educando já tenha estudado em rede pública e esteja em condição de “bolsista integral”, através de programas custeados por empresas locais**, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. No ato do cadastramento, os estudantes “bolsistas” da rede privada deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional da rede privada;
- II – Declaração que atesta a parceria entre o estabelecimento educacional e a empresa parceira, sobre o programa de bolsa de estudos para filhos de funcionários;
- III – Declaração da escola pública, comprovando a matrícula do aluno no ano anterior;

§ 2º. A cada 03 (três) meses o educando deverá apresentar declaração da escola da rede privada informando que continua como bolsista integral, através de programas custeados por empresas locais.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.557, de 17 de fevereiro de 2022 seguem inalterados.

Art. 3º - Esta lei passa a vigorar no dia de sua publicação.

Paraguaçu, 09 de Fevereiro de 2023.


Ruan Bressane Corrêa
Vereador

Protocolo N.º 57/2023	
RECEBIDO em:	Original: VER RUAN BRESSANE
DATA: 09/02/2023 - HORA: 6:00:00 PM	Enviado por: O MELHÃO
RENATO	Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 008/2023
Recebu: 09/02	

Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99



JUSTIFICATIVA

No texto anterior, os únicos beneficiados eram educandos matriculados em escolas públicas, desconsiderando a possibilidade de alunos bolsistas usufruírem do serviço do TRANSURBE.

Considerando que, em nosso município existem empresas conscientes e que pensam no bem da população, é necessário considerar a existência deste público que em sua maioria, já utilizam o transporte público disponibilizado pelo Poder Executivo, mas podem perder a vaga caso sejam contemplados pelas bolsas de estudo.

Empresas e marcas se tornam perenes quando planejam não somente o futuro sustentável de seu negócio, mas também se preocupam de fato com a sociedade em que atuam, ajudando a promovê-la social e economicamente. A partir do momento que uma empresa oferece aos filhos de funcionários bolsas de estudos em escolas particulares, a mesma contribui até mesmo com a economia local, trazendo para si os custos daquelas vagas.

Considerar a importância de continuar apoiando alunos que saem da rede pública e são inseridos na rede privada através de bolsa de estudos, é sinônimo de apoiar a continuação de iniciativas de empresas em colaborar com pilares tão importantes de nossa sociedade.

O direito ao transporte é garantido na Constituição em nível de direito social fundamental, assim como: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.


Ruan Bressane Corrêa
Vereador

Paraguaçu, 09 de fevereiro de 2023.